

Cartilha da

Engenharia Pública

Crea-SC

LEI 11.888/2008



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina





Cartilha da
**Engenharia
Pública**
Crea-SC

LEI 11.888/2008

DEZEMBRO/2024



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Carta do Presidente



A nova edição da Cartilha de Engenharia Pública é um documento revisado que visa esclarecer a aplicabilidade da Lei nº 11.888/2008, uma ferramenta objetiva e acessível, que apresenta informações claras para entender, organizar e direcionar ações integradas, com o intuito de desenvolver cidades mais justas e dignas.

Essa legislação é um marco importante, pois assegura às famílias de baixa renda o acesso à assistência técnica pública e gratuita para a construção de habitações de interesse social, promovendo não apenas o direito à moradia digna, mas também a inclusão social. Além de beneficiar as comunidades carentes, possibilita aos profissionais e estudantes de engenharia e arquitetura qualificação profissional com ações de caráter prático por meio do conhecimento técnico científico aplicado.

O CREA-SC não se limita à fiscalização do exercício profissional nas áreas de engenharia, agronomia e geociências; nosso compromisso como entidade representativa vai além, contribuindo de maneira significativa para a segurança e bem-estar da sociedade.

Um de nossos principais objetivos é promover a correta interpretação das leis, normas e procedimentos relacionados à prestação de serviços téc-

nicos, valorizando as profissões que compõem o Sistema Confea/Crea/Mútua, bem como as empresas e os profissionais registrados.

A cartilha que apresentamos não apenas detalha a Lei 11.888/2008, mas também oferece orientações sobre a capacitação de órgãos públicos e prefeituras para que possam incorporar este projeto em seus planos municipais. Além disso, fornece diretrizes sobre como promover o cadastramento de profissionais e estudantes habilitados, bem como captar recursos públicos para subsidiar a remuneração desses profissionais.

Acreditamos que, ao fomentar essa integração entre a Engenharia Pública e a gestão municipal, estamos contribuindo para a redução das desigualdades e também criando um espaço de colaboração entre profissionais e a comunidade. Essa relação é fundamental para o fortalecimento da cidadania e para a construção de um futuro mais inclusivo e sustentável.

Convido profissionais e estudantes da área a se engajarem nesta importante causa. A transformação das nossas cidades depende da ação conjunta e do comprometimento de cada um de nós.

Atenciosamente,
Engenheiro Civil e Seg. Trab. Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Sumário

05

O QUE É
ENGENHARIA
PÚBLICA?

06

QUAL É A SITUAÇÃO
HABITACIONAL
NO BRASIL?

09

O QUE DIZ A LEI
11.888/2008?

10

COMO A ATHIS
CHEGA ÀS FAMÍLIAS
QUE NECESSITAM
DOS PROFISSIONAS?

13

DE ONDE VÊM OS
RECURSOS PARA
PAGAMENTO DOS
PROFISSIONAIS?

14

COMO OS
PROFISSIONAIS
PODEM CHEGAR
ATÉ AS FAMÍLIAS
BENEFICIADAS?

15

COMO OS
PROFISSIONAIS
DEVEM PRESTAR OS
SERVIÇOS DE ATHIS?

17

CONSIDERAÇÕES
FINAIS

18

BIBLIOGRAFIA

01

O que é Engenharia Pública?

Engenharia Pública é um termo não oficial, caracterizado pelas ações dos profissionais da engenharia, agronomia e geociências que atuam no atendimento a famílias de baixa renda, que não teriam acesso a este tipo de prestação de serviço especializado de outra maneira. Os profissionais podem atuar de forma isolada ou em conjunto com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, entidades de classe, instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs), entre outras.

Na prática, as ações estão mais ligadas à Lei 11.888/2008 que assegura às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Dentro do sistema Confea/Crea, a Comissão Temática de Engenharia Pública (CTEP) atua, desde 2019, na elaboração de documentos que subsidiem o projeto nacional de melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda.



02

Qual é a situação habitacional no Brasil?

O direito à moradia é garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 26 de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015, no qual está escrito que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 2015)

“A moradia digna também está presente nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O ODS 11 ‘Cidades e Comunidades Sustentáveis’ propõe “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. No documento brasileiro, a meta 11.1 propõe ‘Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas’.” (BRASIL, 2023)



Mesmo sendo um direito garantido pela Constituição Federal, uma porção considerável da população brasileira é formada por famílias de baixa renda que não conseguem acessar o mercado formal de moradias. Essas famílias recorrem então a arranjos informais tais como favelas, ocupações irregulares e outras formas de assentamentos precários. Nesses locais, predomina a prática de autoconstrução de moradias, sem qualquer acompanhamento de profissio-

nais legalmente habilitados ou aplicação de conhecimentos técnicos de construção dedicados à segurança, habitabilidade e sustentabilidade.

Este cenário é bastante antigo no Brasil, e há décadas iniciativas públicas e privadas buscam soluções para os problemas de habitação no país. A implantação de algumas dessas iniciativas ao longo do tempo, pelo poder público, pode ser observada na Figura 02.

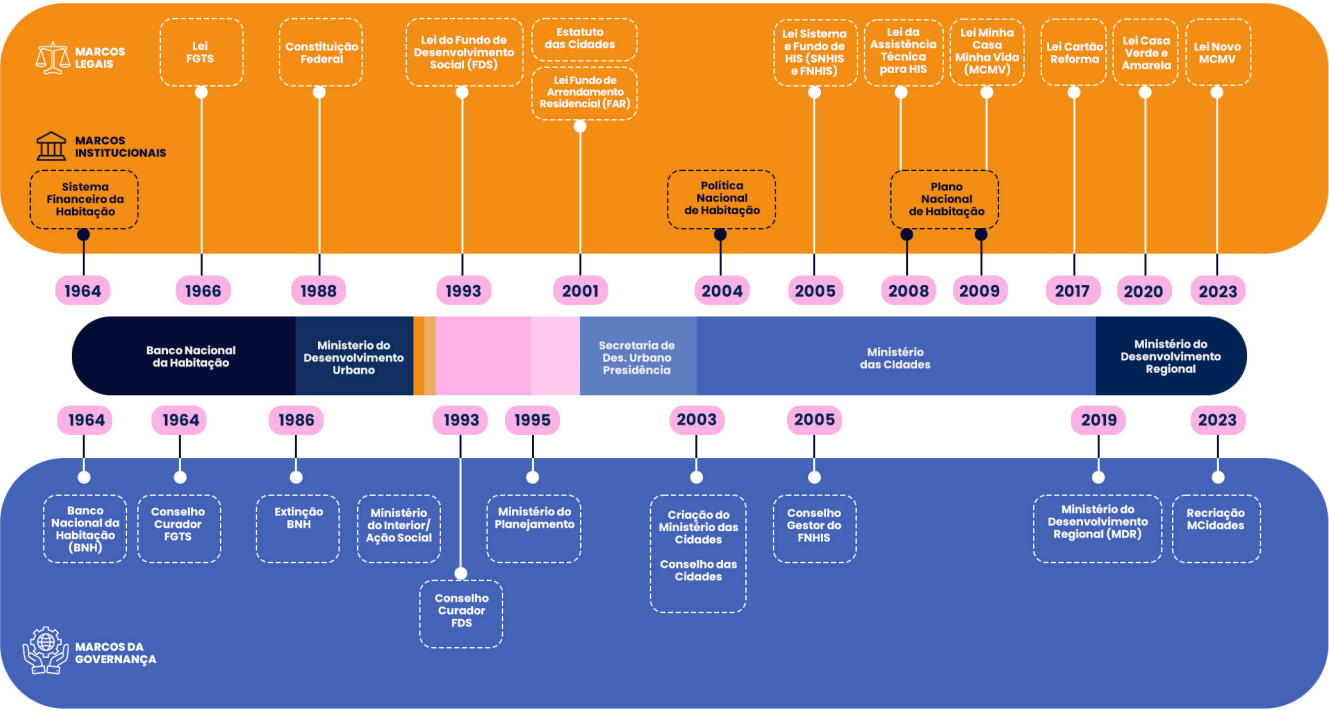


Figura 02: Cronologia da história da reforma urbana e do direito à cidade e à habitação adequada no Brasil.
Fonte: Coletânea Melhoria Habitacional Sustentável: Guia para a Assistência Técnica (BRASIL, 2023)

“A grande virada de chave para levar serviços técnicos especializados à população de baixa renda foi em 2008, com a Lei 11.888”

Cabe ainda mencionar que iniciativas precursoras no país, tais como o Programa de Assistência Técnica para Moradia elaborado na década de 1970 pelo Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul (SAERG) com apoio do CREA-RS e os movimentos sociais na cidade de São Paulo-SP na década de 1980 que desenvolveram experiências de Assistência Técnica coletiva em regime de autogestão.

Em termos formais, a grande virada de chave para levar serviços técnicos especializados à população de baixa renda de modo sistematizado foi em 2008, com a criação da Lei 11.888 que institui a Assistência Técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.



03

O que diz a Lei 11.888/2008?

A lei da Assistência Técnica para Habitação de interesse social (ATHIS), assegura às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos acesso aos trabalhos realizados por profissionais habilitados nas áreas da engenharia, arquitetura e urbanismo. Os serviços a serem ofertados às famílias abrangem a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras para novas edificações, reformas, ampliações e regularização fundiária. Os objetivos da ATHIS, conforme o §2º do Art. 2º da Lei 11.888/2008 são:

- [...] I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.” (BRASIL, 2008)

Pode-se associar cada um desses objetivos, com benefícios diretos às famílias atendidas, à sociedade e ao meio ambiente:

Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional



Um bom projeto e uma construção enxuta

Evitar a ocupação de áreas de risco e interesse ambiental



Reduzir os riscos de desastres e preservar o meio ambiente

Formalizar o processo de edificação



Garantir o direito à propriedade

Qualificar a ocupação do sítio urbano



Respeitar as leis e índices urbanísticos

04

Como a ATHIS chega às famílias que necessitam dos profissionais?

Os serviços que compõem a ATHIS devem ser prestados diretamente às famílias de baixa renda, selecionadas por meio de sistemas implantados pela administração municipal. Os serviços devem priorizar iniciativas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Para ofertar a Assistência Técnica às famílias elegíveis em seus territórios, os municípios devem atender as exigências do SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), que incluem:

- a)** aderir ao sistema de Habitação de Interesse Social;
- b)** elaborar lei de criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- c)** elaborar lei de criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- d)** elaborar um Plano de Habitação de Interesse Social (Estadual ou local).

A consulta da situação dos municípios perante as exigências do SNHIS, pode ser feita pelo QR CODE ao lado



Ou pelo link: www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-e-regularizar-pendencias-no-sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social-snhis



Nos municípios que já atenderam as exigências do SNHIS, estão aptos a prestar os serviços, conforme art. 4º da Lei 11.888, os profissionais legalmente habilitados nas disciplinas necessárias aos trabalhos, que atuem como:

[...]

I – servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;
IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.” (BRASIL, 2008)

É importante ressaltar que, a gratuidade na prestação de serviços designados na lei é direcionada às famílias beneficiadas. Todo e qualquer profissional que atue na prestação desse serviço, deve ser remunerado adequadamente pelo seu trabalho, **bem como, deve assegurar que o documento de Responsabilidade Técnica seja emitido junto ao Conselho Profissional.**

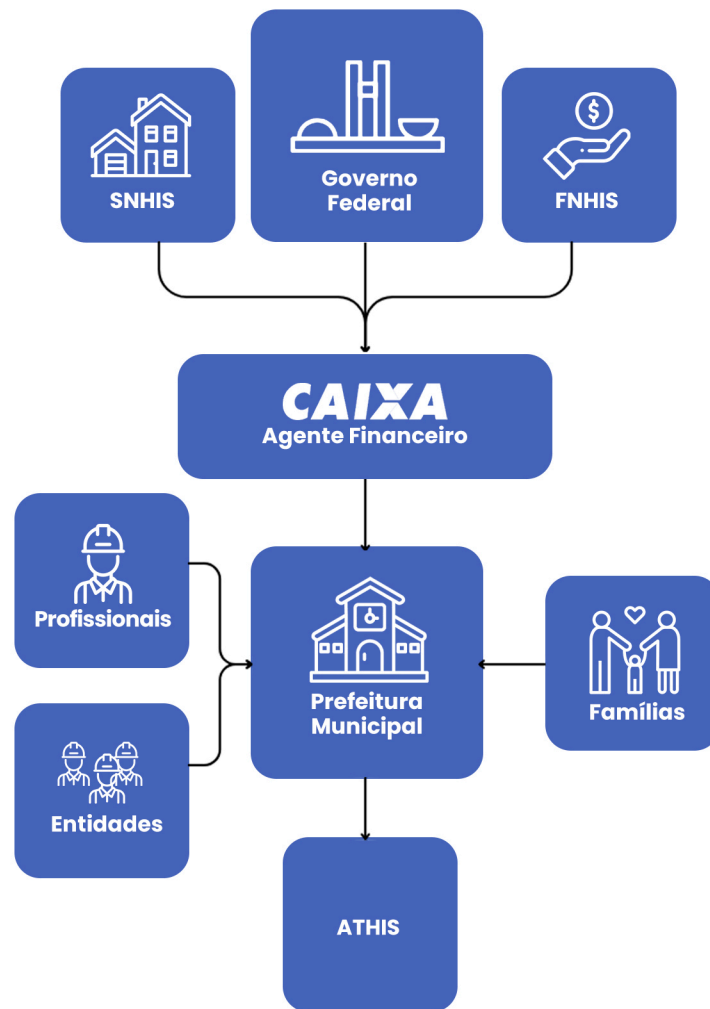


Figura 03: Fluxo da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS)
Fonte: O Autor (2024)

“O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Além disso, esse Sistema centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, sendo integrado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional, Conselho

Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas que desempenham atividades na área habitacional e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.” (Ministério das Cidades, 2024).



05

De onde vêm os recursos para pagamento dos profissionais?

O art. 6º da Lei. 11.888/2008 indica que os serviços desenvolvidos na prestação de ATHIS devem ser “custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.” (BRASIL, 2008).

Este artigo baseia-se principalmente, no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei 11.124/2005 e que desde 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. A composição do Fundo, conforme o art. 8º da referida lei, é formada por:

“[...]

I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974 ;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS;

VII – receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas;

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”
(BRASIL, 2005)

Cabe ressaltar, porém, que o FNHIS não é a única fonte de recursos para a prestação de ATHIS. Como mencionado no art. 6º da Lei 11.888/2008, recursos públicos estaduais e municipais, bem como recursos privados oriundos da mobilização do setor privado e da sociedade civil também podem ser utilizados para o atendimento das famílias.

06

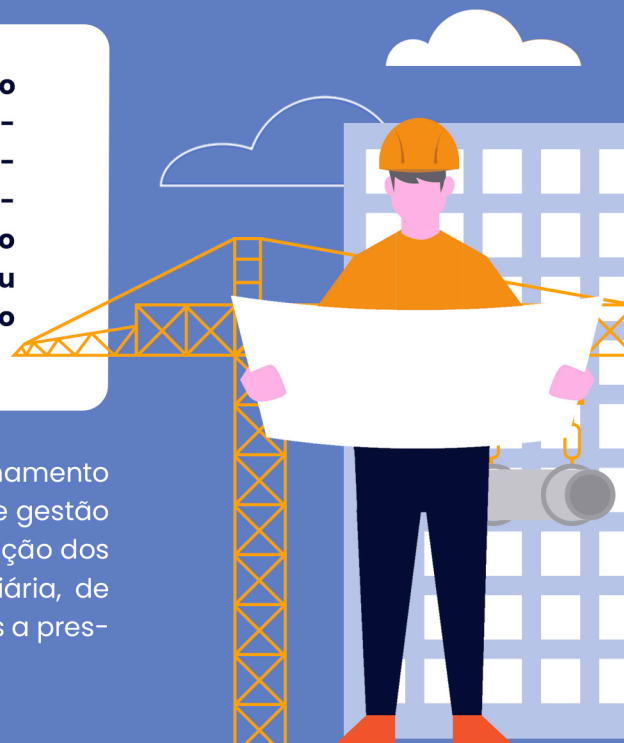
Como os profissionais podem chegar até as famílias beneficiadas?

Os profissionais qualificados, conforme art. 4º da Lei 11.888, que desejam atuar com a ATHIS, devem procurar individual ou coletivamente as prefeituras municipais de suas cidades, a fim de verificar a existência de programas de atendimento às famílias de baixa renda quanto à habitação de interesse social.

A associação de profissionais por meio de organizações não governamentais (ONGs), entidades de classe, conselhos profissionais e universidades permite que, no caso da não existência de um programa municipal para ATHIS, inicie-se um movimento de criação de um convênio e/ou termos de parceria nesse sentido, beneficiando a sociedade em geral.

Nesse sentido, a participação das universidades nesse tipo de convênio/parceria é primordial, pois permite a democratização do conhecimento, promovendo o intercâmbio de informações e incentivando professores e estudantes a participarem do desenvolvimento de atividades da ATHIS dentro das instituições de ensino, por meio de Escritórios Modelo ou Empresas Juniores, qualificando futuros profissionais para o mercado de trabalho.

As prefeituras municipais, além da organização e direcionamento das demandas, criação de convênios e termos de parceria e gestão dos recursos financeiros, devem trabalhar na desburocratização dos processos de aprovação de projetos e regularização fundiária, de modo a dar celeridade aos trâmites burocráticos necessários a prestação dos serviços de ATHIS.



07

Como os profissionais devem prestar os serviços de ATHIS?

A ética, respeito e profissionalismo na prestação dos serviços de ATHIS devem ser pilares essenciais das atividades. Os atendimentos devem ser cordiais, as informações prestadas devem ser claras e objetivas e deve-se garantir o entendimento de todo o processo por parte dos beneficiados, evitando-se assim, escolhas

inapropriadas que venham a comprometer o orçamento das famílias ou que os resultados sejam diferentes daqueles esperados pelos envolvidos.

É importante ainda, que seja seguido um processo claro de etapas na elaboração dos trabalhos, que contemple, no mínimo:



Vistoria do Local e Diagnóstico Inicial

Levantamento de informações cadastrais do imóvel

Vistoria do imóvel e seus arredores

Medições e avaliação das características físicas do imóvel

Entrevista com a família

Mapeamento de riscos



Plano de Intervenção

Desenhos e croquis

Memoriais descritivos e de cálculos

Listas de materiais

Orçamento da obra

Cronograma físico-financeiro



Planejamento da Obra

Seleção e contratação de mão de obra

Programação da compra de materiais

Programação de aluguel de equipamentos

Organização de apoio à obra

Programação dos serviços

Treinamento da mão de obra



Execução da Obra

Controle de materiais

Controle dos serviços

Gestão de resíduos e efluentes

Monitoramento das interferências e segurança da obra

Acompanhamento da obra

Adaptado da Coletânea Melhoria Habitacional Sustentável: Guia para a Assistência Técnica (BRASIL, 2023)

Outro ponto importante a ser observado pelos profissionais durante a elaboração dos projetos e concepções iniciais é que, independentemente da solução e materiais a serem aplicados na execução das habitações, de modo a atender o orçamento das famílias, os requisitos dos usuários indicados no item 4 da ABNT NBR 15.575-1:2024 devem ser cumpridos integralmente. A Tabela 01 indica os requisitos dos usuários.

	Segurança	Segurança estrutural Segurança contra o fogo Segurança no uso e operação
	Habitabilidade	Estanqueidade Desempenho térmico Desempenho acústico Desempenho lumínico Saúde, higiene e qualidade do ar Funcionalidade e acessibilidade Conforto tátil e antropodinâmico
	Sustentabilidade	Durabilidade Manutenibilidade Impacto ambiental

Tabela 01: Requisitos dos usuários
Fonte: ABNT NBR 15.575-1 (2024)

08

Considerações finais

É indiscutível que o Brasil ainda enfrenta um grande déficit habitacional, em especial nas populações de baixa renda, que recorrem frequentemente a habitações inseguras, informais e irregulares. A ATHIS é uma forma eficaz de melhoria deste cenário. Com a união de esforços do poder público, universidades, entidades de classe, profissionais habilitados, conselhos profissionais e a sociedade civil é possível levar atendimento especializado e digno às famílias em risco habitacional, orientando-as desde o início do processo de concepção do projeto, controlando a execução de modo a economizar recursos e fornecendo informações sobre os cuidados de conservação e manutenção após a conclusão da obra.



09

Bibliografia

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15575-1: Edificações Habitacionais – Desempenho Partel: Requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 2000. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de jun. 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11124.htm>. Acesso em 29 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de dez. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11888.htm>. Acesso em 24 de abril de 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Habitação / Secretaria Nacional de Periferias. Coletânea Melhoria Habitacional Sustentável: Guia para a Assistência Técnica / editado pelo Ministério das Cidades – Brasília, DF: MCIDADES; SNH; SNP, 2023, 168 p.

BRASIL. Ministério das Cidades. Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). [Brasília]: MDR, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Expediente

Elaboração

Eng. Civil Leopoldo Vinter

Colaboração

**Comissão de Habitação e
Interesse Social Crea-SC**

Produção:

Assessoria de Comunicação Crea-SC

Revisão:

Jorn. Claudia de Oliveira

Diagramação:

Larissa Pavan

Ilustração:

Freepik.com



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

WWW.CREA-SC.ORG.BR